



NOTA DE ESCLARECIMENTO

Nos termos da Clausula 47 da CCT 2021/2023

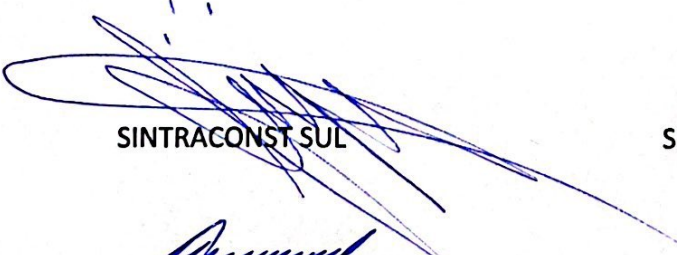
Assunto: Plano de Saúde – Assistência Médica.


Serve a presente para informar que, diante das negociações realizadas entre as entidades sindicais e as operadoras dos planos de saúde homologadas; levando em consideração os critérios já estabelecidos pela ANS e pelos contratos em vigor, observando, ainda, os índices de sinistralidade do período; ficou pactuado que o valor previsto como limite no item I da cláusula 6ª da Convenção Coletiva 2021/2023, a partir de 01/05/2022 passou a ser de R\$95,64, (noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos) mensais por empregado.

I – Os empregadores se obrigam a contratar e custear, até o limite de R\$ 95,64 (noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos) mensais por empregado, Plano de Saúde nos moldes do “caput” desta cláusula.

Os sindicatos estão à disposição para sanar eventuais dúvidas remanescentes.

Atenciosamente.


SINTRA CONST SUL


SINTINORTE


SINTRA CONST-ES

SINTRACON-ES